



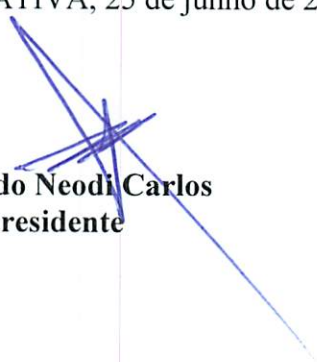
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA


MENSAGEM Nº 128/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Institui o programa estadual adote uma escola.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de junho de 2008.

  
Deputado Neodi Carlos  
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Logística
Recepção nº 2160
27 de junho de 2008 11:00


A' d'vice p/ providências  
27.06.08

  
Aurez Garriso Macedo Junior  
ordenador-Técnico Legislativo



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Institui o programa estadual adote uma escola.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Fica instituído o programa estadual adote uma Escola, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuir para a melhoria da qualidade de ensino na rede pública estadual.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doação de recursos materiais, de realização de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas estaduais.

Art. 2º. As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 3º. A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o poder público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de junho de 2008.

**Deputado Neodi Carlos  
Presidente**